

ANEXO – PRECEDENTES REGIMENTAIS, INTERPRETAÇÃO DO PLENÁRIO E INTEGRAÇÃO DAS NORMAS REGIMENTAIS

Considerando-se a prerrogativa outorgada pelo Art. 26, inciso XXI, alínea h), da Resolução 17/2011, bem como as orientações emanadas do Princípio da Segurança Jurídica e do Devido Processo Legislativo, o Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville faz saber, isto sem prejuízo de revisões/alterações que se fizerem necessárias posteriormente, que conferiu a seguinte interpretação e/ou integração das normas da Resolução nº 17/2011, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Joinville:

INTERPRETAÇÃO DO PLENÁRIO Nº 1/2023

2ª Sessão Ordinária, 3ª Sessão Legislativa, 19ª Legislatura, 06/02/2023

Dispositivo Regimental Analisado: Art. 136, §1º e Art. 137.

Art. 136. Não havendo matéria a ser votada ou se inexistir quórum para votação ou, ainda, se sobrevier à falta de quórum durante a ordem do dia, o Presidente anunciará a discussão das matérias constantes na ordem do dia até compor-se o quórum ou esgotar-se o tempo regimental da sessão ordinária.

§1º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de falta aos ausentes, para efeitos legais, salvo as ausências devidamente justificadas e aqueles em obstrução parlamentar legítima. (...)

Art. 137. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência em sessão ordinária ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicadas à Mesa Diretora, antes da votação da matéria.

Objeto: Atribuição de falta ao parlamentar que se ausentar das votações em sessão ordinária sem justificativa.

Problemática: *Para configurar falta na sessão ordinária é necessário que o vereador esteja ausente a quantas votações?*

Interpretação/Integração (solução): Com a implantação do sistema de votação eletrônico as votações passaram a ser prioritariamente nominais. Com



isso, todas as votações passaram a registrar a presença e a manifestação do voto de cada vereador.

Diante disso, concluiu-se que a intenção do legislador ao utilizar o termo “a ausência às votações” refere-se a todas as votações, sendo entendido nos seguintes termos “a ausência a todas as votações”.

Conversão em lei: Resolução nº 101, de 10 de fevereiro de 2023.

INTERPRETAÇÃO DO PLENÁRIO Nº 2/2023

21ª Sessão Ordinária, 3ª Sessão Legislativa, 19ª Legislatura, 27/03/2023

Dispositivo Regimental Analisado: Art. 149, *caput* e §2º, e Art. 169, parágrafo único.

Art. 149. Além do tempo estabelecido no *caput* deste artigo poderão ocupar a tribuna, por mais três minutos, não cumulativamente, o autor, o líder de bancada ou bloco parlamentar, o líder do governo e os relatores, sem direito à réplica. (Redação dada pela Resolução nº 15/2013)

(...)

§2º Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez nos requerimentos, moções e pedidos de informação sujeitos à discussão, salvo o autor, que poderá falar por mais três minutos.

Art. 169. Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas globalmente. Parágrafo Único - Os requerimentos, pedidos de informações e moções, por deliberação do Plenário, podem ser votados em bloco.

Objeto: Tempo de discussão para autor de várias proposições incluídas em bloco para discussão e votação mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Problemática: *O tempo de uso da palavra pelo autor de várias proposições incluídas em bloco consiste na soma do tempo relativo a cada proposição do bloco?*

Interpretação/Integração (solução): A previsão de formação de bloco para discussão e votação tem por objetivo dar celeridade às proposituras dos próprios Vereadores, devido ao escasso tempo de duração do Grande



Expediente, de 60 (sessenta) minutos (inciso III, do art.119 do RI). Ou seja, o bloco deve ser considerado globalmente, como se fosse uma proposição, para fins de cálculo do tempo de uso da palavra para discussão.

Deste modo, os vereadores que fizerem uso da palavra terão a contagem de tempo restrita a um único período de cinco minutos (Art. 149, *caput*) acrescido apenas uma vez de três minutos se for autor de uma ou mais proposições do bloco (Art. 149, §2º). Conforme Parecer 008/2023, da Procuradoria Geral.

PRECEDENTES REGIMENTAIS

Considerando a previsão do art. 303, da Resolução 100/2022, bem como as orientações emanadas do Princípio da Segurança Jurídica e do Devido Processo Legislativo, o Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville faz saber, sem prejuízo de revisões/alterações que se fizerem necessárias posteriormente, que constituiu os seguintes Precedentes Regimentais na 3ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, ano de 2023.

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2023

35ª Sessão Ordinária, 3ª Sessão Legislativa, 19ª Legislatura, 26/04/2023

Dispositivo Regimental Analisado: Art. 101, §1º; 153; 155, parágrafo único.

Art. 101. Ao Plenário incumbe deliberar sobre todas as proposições que lhe forem submetidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, mediante a adoção dos seguintes quóruns:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Art. 153. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecendo às instruções estabelecidas para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterà os seguintes registros:

- I - matéria objeto de votação;
- II - data e hora em que se processou a votação;



III - o resultado da votação;

IV - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da Sessão e juntada ao respectivo processo.

§ 3º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 155. São três as opções de voto:

I - favorável;

II - contrário;

III - abstenção.

Parágrafo único. A presença do Vereador é computada para efeito de quórum nas abstenções.

Objeto: Divergência entre o quórum de registro de presença do sistema eletrônico de votação e o quórum fático presencial dos vereadores para votação da Moção nº 71/2023.

Problemática: *Havendo divergência entre o quórum do sistema e o quórum fático qual deve prevalecer?*

Precedente Aprovado: É relativa a presunção de veracidade do registro de quórum do sistema determinado no art. 153, especialmente porque o sistema serve como apoio às atividades dos vereadores devendo exprimir a realidade. Se ocorrer divergência passível de comprovação, prevalecerá o quórum fático presencial em detrimento do quórum registrado no sistema. Neste caso, o sistema será adequado à realidade.

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 2/2023

73ª Sessão Ordinária, 3ª Sessão Legislativa, 19ª Legislatura, 26/07/2023

Dispositivo Regimental Analisado: Art. 284, § 4º

Art. 284. A concessão de Títulos Honoríficos pela Câmara de Vereadores dar-se-á mediante Decreto Legislativo.

(...)

§ 4º Em cada Legislatura, o Vereador titular poderá figurar como autor de apenas dois Projetos que veiculem Título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito.



Objeto: Omissão do Regimento Interno quanto a possibilidade de os vereadores, coletivamente, concederem Título de Cidadão Honorário e Benemérito fora da limitação quantitativa prevista para os Vereadores de forma individual.

Problemática: *É possível que a Câmara de Vereadores conceda Título de Cidadão Honorário e Benemérito além da limitação quantitativa prevista aos vereadores de forma individual?*

Precedente Aprovado: A Lei Orgânica do Município, no art. 8º, inciso XIII, estabeleceu a competência de outorga de Título de Cidadão Honorário e Benemérito à Câmara de Vereadores sem prescrever limitação quantitativa ao órgão e o Regimento Interno regulamentou apenas a propositura individual da honraria. Deste modo, a Câmara de Vereadores, por meio da maioria dos vereadores, pode conceder título honorífico fora da limitação quantitativa determinada aos vereadores, de forma individual, pelo Regimento Interno, no art. 284, § 4º.

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 3/2023

103ª Sessão Ordinária, 3ª Sessão Legislativa, 19ª Legislatura, 04/10/2023

Dispositivo Regimental Analisado: Art. 130 e art. 134, *caput*, inciso I.

Art. 130. Concluído o Grande Expediente, passar-se-á ao Prolongamento do Expediente, cuja duração máxima será de 5 minutos e destinar-se-á à discussão e à votação dos requerimentos, por ordem de entrada.

Parágrafo único. Os requerimentos de regimes de prioridade serão apreciados com prioridade sobre as demais proposições destinadas ao Prolongamento do Expediente.

(...)

Art. 134. As votações obedecerão à seguinte ordem:

I - projetos com prazo legal:

- a) projetos do Poder Executivo em regime de urgência;
- b) vetos;
- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;
- d) projeto de decreto legislativo que trate de apreciação de contas.

II - projetos em regime de prioridade;

III - redações finais, quando for o caso de deliberação pelo Plenário;



- IV - proposições de processos legislativos especiais;
- V - proposições em votação no segundo turno;
- VI - proposições em votação no turno único;
- VII - proposições em votação no primeiro turno;
- VIII - demais proposições em regime de prioridade;
- IX - requerimentos;
- X - pedidos de informações;
- XI - demais proposições de autoria dos Vereadores, por ordem numérica.

Objeto: Definição das espécies de requerimentos constantes do Prolongamento do Expediente e na Ordem do Dia.

Problemática: *O Prolongamento do Expediente deve abarcar todos os requerimentos escritos apresentados antes da publicação do Diário?*

Precedente Aprovado: No Prolongamento do Expediente são apreciados e votados apenas os Requerimentos que interferem na Ordem do Dia. Os demais Requerimentos devem ser apreciados e votados na Ordem do Dia nos termos do art. 134, do Regimento Interno.

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 4/2023

132ª Sessão Ordinária, 3ª Sessão Legislativa, 19ª Legislatura, 13/12/2023

Dispositivo Regimental Analisado: ANEXO ao Regimento Interno, art. 6º, § 3º.

Art. 6º (...)

(...)

§ 3º Em caso de decisão judicial que impossibilite o vereador de comparecer às atividades parlamentares, será aplicada a suspensão temporária do mandato, de ofício, com perda salarial de 100%, pelo tempo em que durar o afastamento, convocando-se o suplente de imediato, sem prejuízo de outras sanções.

Objeto: Aplicabilidade do art. 6º, § 3º, do Anexo ao Regimento Interno.

Problemática: *É possível que o Conselho de Ética represente pela suspensão temporária do mandato, de ofício, com perda salarial de 100%, pelo tempo em*



que durar o afastamento diante de decisão judicial que impossibilite o vereador de comparecer às atividades parlamentares?

Precedente Aprovado: Com fim de resguardar o Erário o art. 6º, § 3º, do Anexo ao Regimento Interno é aplicável em sua literalidade, ou seja, o Conselho de Ética pode, de ofício, aplicar a suspensão temporária do mandato do vereador afastado por decisão judicial que o impossibilite de comparecer às atividades parlamentares, com perda salarial de 100%, pelo tempo que perdurar o afastamento.



MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ato da Mesa Diretora

Protocolo Nº: 1614

Protocolo Data: 07/02/2024

Documento Nº: 1/2024

Processo Nº: 535/2024




Gerado por Paulo Gremaschi Fiorotto na repartição Mesa Diretora dia 31/01/2024 às 18:45

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

G1WCZ-HCOLB-VIU3P-WZFQW-MO85F

Para confirmar a autenticidade acesse <https://sc-joinville-camara.sistemalegislativo.com.br//validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

 <p>Nome Diego Machado Data e hora 05/02/2024 15:25 IP 177.75.165.2 Tipo Eletrônica</p>	 <p>Nome Érico Vinicius Data e hora 06/02/2024 13:58 IP 177.75.165.2 Tipo Eletrônica</p>
 <p>Nome Sales Data e hora 06/02/2024 17:32 IP 177.75.165.2 Tipo Eletrônica</p>	